

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 130 /2.019

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Juridica

Justica e Redeção

Egrégio Plenário,

Sala des Sessões, em 22 1 1201

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tem por escopo instituir no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o **Dia da Conscientização Sobre a Síndrome de Irlen**, a ser promovida anualmente no mês de outubro.

A Síndrome de Irlen, é uma alteração da visão e da percepção visual causada por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura, ainda é pouco conhecida no Brasil, apesar de já existirem Centros de Diagnóstico e Tratamento em 42 países.

Apesar do pouco conhecimento da doença no Brasil, um estudo revela que cerca de 46% das pessoas com dificuldades escolares possuem a Síndrome de Irlem, que muitas vezes é confundida com dislexia, déficit de atenção ou autismo.

A Síndrome tem caráter hereditário e se manifesta sob maior demanda de atenção visual. Descrita em 1983 pela psicóloga Helen Irlen, a síndrome tem como manifestações, além de fotofobia, problemas na resolução viso-espacial, dificuldades na manutenção do foco, estresse visual, alteração na percepção de profundidade e cefaleias, cuja consequência é um déficit de aprendizado, podendo comprometer também o comportamento do indivíduo e suas relações sociais.

A restrição do foco limita a abrangência visual e reduz o número de letras apreendidas fazendo com que as palavras sejam vistas parceladamente, o que requer uma segunda etapa associativa para coerência e compreensão. A restrição no alcance focal pode ainda causar dificuldades na organização do texto em segmentos significativos ou porções sintáticas, sendo esta uma característica presente em leitores deficientes.

As dificuldades na manutenção da atenção do foco, pelo fato do texto impresso apresentar-se menos nítido ou desfocado após um intervalo variável em leitura, produzem estresse visual ou astenopia. A astenopia, sempre presente em intensidade variável, se caracteriza pelo desconforto visual associado à sensação de ardência e ressecamento ocular, aumento da necessidade de piscar, olhos vermelhos e lacrimejantes, necessidade de coçar e apertar os olhos, com mudanças na posição e distância da cabeça até o papel impresso, sonolência e busca de pausas para descanso visual.

A observação em sala de aula é fundamental para o apoio do diagnóstico precoce. Os profissionais da escola devem saber que crianças com a Síndrome de Irlen enxergam bem e não percebem que possuem estas alterações ou distorções na visão, significa que, ao serem encaminhadas ao oftalmologista, a avaliação poderá ser normal.

A Síndrome é detectada através de um exame de processamento visual realizado por um profissional da saúde ou de educação devidamente capacitado. Os profissionais que recebem este treinamento são chamados de **Screening**. O momento ideal para se identificar a síndrome é por volta dos 6 ou 7 anos de idade, por ser a fase inicial de aquisição da leitura e escrita. O uso de filtros coloridos para aliviar dificuldades de leitura é recomendado por especialistas do Instituto Irlen Internacional. Estes filtros têm recebido exposição na mídia de massa, e seu uso é cada vez mais aceito nas escolas, apesar da existência de dúvidas em relação aos seus benefícios.

Além do uso de filtros coloridos, alguns cuidados deverão ser tomados para um melhor aproveitamento em sala de aula, são eles:

- Posicionamento centralizado e na primeira fileira se possível, longe de portas
  e janelas para melhor monitoramento do trabalho e atenção, facilitando a aquisição
  de referências espaciais centrais e periféricas do ambiente; reforçar o uso dos óculos
  com filtros especiais em tempo integral;
- Certificar-se de que não haja claridade excessiva ou reflexo de luz natural na lousa prejudicando a visualização pelo aluno;
- Imprimir atividades e avaliações com espaçamento duplo, em letra tamanho 12 ou maior, do tipo mais legível possível principalmente na fase de adaptação (referente aos meses iniciais de tratamento dos óculos ou sob o uso de overlays),
- -Ampliar o tempo para realização de tarefas e provas, sem prejuízo de sua socialização no recreio ou momento de folga no trabalho.

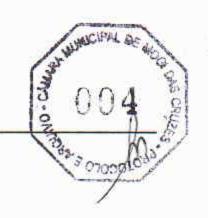


Estas são, portanto, as razões pelas quais solicitamos o beneplácito dos Ilustres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

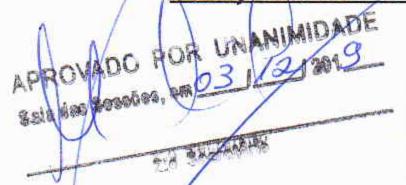
Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 15 de outubro de 2019.

CLAUDIO MIYAKE Vereador - PSDB

MAURO DE ASSIS MARGARIDO Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI Nº 130 /2019



("Dispõe sobre a instituição do **Dia da Conscientização Sobre a Síndrome de Irlen**", no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.)

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE IRLEN, a ser promovido anualmente pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

Parágrafo único. A Campanha far-se-á na forma de:

- I Realização, por profissionais habilitados e especializados no tocante à Síndrome de Irlen, de:
  - a) palestras dirigidas especialmente a professores e pais;
- b) mutirões de atendimento gratuito e encaminhamento dos casos em que haja possível constatação positiva;
- c) divulgação, em redes sociais, televisão e jornais, do que se trata a Síndrome e formas de sua identificação, para alerta da população;
- d) distribuição de folhetos e cartilhas que expliquem, de forma sintética e em fácil linguagem, o que é a Síndrome, como identifica-la e os tratamentos possíveis.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 15 de outubro de 2019.

CLAUDIO MIYAKE Vereador - PSDB

MAURO DE ASSIS MARGARIDO Vereador - PSDB



#### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO

#### Projeto de Lei nº 130 / 2019 - Processo nº 184 / 2019

De iniciativa legislativa dos Vereadores CLAUDIO YUKIO MIYAKE e MAURO DE ASSIS MARGARIDO, a proposta em estudo visa instituir o DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE IRLEN, a ser realizada anualmente pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

No mais, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO

Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN

Membro

CAIO C. MACHADO DA CUNHA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente

JEAN CARLOS SOARES LOPES

Membro

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES

Membro

**EMERSON RONG** 

Membro

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA

Membro



Mogi das Cruzes, em 04 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 380/19

SENHOR PREFEITO:

47695 / 2019

05/12/2019 11:26

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF 380/2019 PROJETO Nº 130/19 AUTORIA VER CLAUDIO Y. MIYAKE E MAURO DE ASSIS MARGARIDO QUE DISPÓE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA

Conclusão: 27/12/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 130/19, de autoria dos Nobres Vereadores Claudio Yukio Miyake e Mauro de Assis Margarido, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Conscientização Sobre a Síndrome de Irlen", no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras proidências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ALDO SADAO SAKAI Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES** 

#### PROJETO DE LEI

No

130/19

(Dispõe sobre a instituição do "Dia da Conscientização Sobre a Síndrome de Irlen", no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE IRLEN", a ser promovido anualmente pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

### Parágrafo único - A campanha far-se-á na forma de:

I – Realização, por profissionais habilitados e especializados no tocante à Síndrome de Irlen, de:

- a) palestras dirigidas especialmente a professores e pais;
- b) mutirões de atendimento gratuito e encaminhamento dos casos em que haja possível constatação positiva;
- c) divulgação, em redes sociais, televisão e jornais, do que se trata a Síndrome e formas de sua identificação, para alerta da população;
- d) distribuição de folhetos e cartilhas que expliquem, de forma sintética e em fácil linguagem, o que é a Síndrome, como identifica-la e os tratamentos possíveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de dezembro de 2019, 459° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RINALDO SADAO SAKAI Presidente da Câmara

DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário

A-.

r - k

ESTADO DE SÃO PAULO

ON THE STATE OF TH

(Cont/Projeto de Lei nº 130/19 - Fls. 02).

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de dezembro de 2019, 459° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES Secretário Geral Legislativo

### OFÍCIO Nº 1.355/19 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 17 de dezembro de

A Sua Excelência o Senhor Vereador Rinaldo Sadao Sakai Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Oficio GPE nº 380/19, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 47.69519, com o qual essa Presidência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 130/19, de autoria dos nobres Vereadores Claudio Yukio Miyake e Mauro de Assis Margarido, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Conscientização Sobre a Síndrome de Irlen", no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para Vossa promulgação, informando e identificando reserva do número 7.539, para o referido diploma legal a ser Editado.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Marco Soares Secretário de Governo

SGov/AM



Mogi das Cruzes, em 19 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 428/19

**SENHOR PREFEITO:** 

50146 / 2019

27/12/2019 09:26

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. N° 428/19 - PROMULGADA A LEI Nº 7539 DE AUTORIA DOS VER. CLAUDIO Y. MIYAKE E MAURO DE

ASSIS MARGARIDO, QUE DISPÕE SOBRE A

Conclusão: 17/01/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Lei nº 7.539, desta data, de autoria dos Nobres Vereadores Claudio Yukio Miyake e Mauro de Assis Margarido, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Conscientização Sobre a Síndrome de Irlen", no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, em anexo.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RINALDO SADAO SAKAI Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,